



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
EMENTA: Aprova a organização do ensino fundamental em nove anos, para a rede pública municipal de ensino.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05174274-8	PARECER: 0399/2005	APROVADO: 07.06.2005

I – RELATÓRIO

Maria Edi Leal da Cruz Macêdo, Secretária Municipal de Educação e Desporto, de Quixadá, apresenta a este Conselho a Lei Municipal nº 2.199, de 29.05.2005, que amplia para nove anos o ensino fundamental na rede pública municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa tem referentes legais na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Artigos 32 e 87; na Lei nº 10.172, de 20.01.2001, que implanta oficializando o Plano Nacional de Educação e, recentemente, na Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que torna obrigatória a inclusão da criança de seis anos no ensino fundamental e altera a LDB nos Artigos 6º, 30, 32 e 87, consolidando, inclusive, o dever dos pais quanto à busca de matrícula obrigatória para seus filhos com a idade citada.

Com tais medidas, no Brasil, a faixa compulsória, para matrícula no ensino fundamental, passa a ser de seis a quatorze anos.

III – VOTO DA RELATORA

O voto registra-se no sentido de conceder um voto de louvor ao Município de Quixadá pela medida adotada a qual é plenamente acatada por este Conselho. É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC